



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA VALERIA PEREIRA DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL CONTINUADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS NA ESFERA TRABALHISTA (EM MÉDIA 15 CÁLCULOS MENSAIS), EMISSÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS, ASSIM COMO A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS EM PERÍCIAS CONTÁBEIS JUDICIAIS E ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO PERICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA NA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DA PARTE CONTRÁRIA, FORNECENDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS DE IMPUGNAÇÃO, EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, COM ATUAÇÃO NA ESFERA TRABALHISTA, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS PARCELAS RECLAMADAS EM CADA PROCESSO TRABALHISTA, PARA CADA RECLAMANTE.

Procedimento Licitatório nº 347/2021

Pregão Eletrônico nº 095/2021

Contrato nº 092/2021

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete Sra. **Rita de Cassia Magalhães Dias**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.162.569-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 107.734.898-35, residente e domiciliada na Av. Dos Estados, 619 – casa 55 – Vila D’agostinho, CEP: 13274-170, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **VALERIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, contadora, RG nº 3.235.886, CPF nº 771.854.982-87, residente e domiciliada na Rua Mamoré, nº 5, Bairro Vila Permanente, CEP: 68455-732, no Município de Vila Tucuruí, Estado de Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

1.0. – OBJETO:

1.1. – Prestação de serviço técnico profissional continuado, sem dedicação exclusiva, para a elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista (em média 15 cálculos mensais) com o total de até 180 (cento e oitenta) durante o período de vigência deste Contrato, emissão de manifestações técnicas, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial do município de Jaguariúna na impugnação dos cálculos da parte contrária, fornecendo subsídios técnicos de impugnação, em qualquer fase processual, com atuação na esfera trabalhista, incluindo a identificação e caracterização das parcelas reclamadas em cada processo trabalhista, para cada reclamante, conforme especificações descritas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

2.0. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico nº 095/2021;**
- b) **Procedimento Licitatório nº 347/2021;** e
- c) **Proposta de Preços da CONTRATADA.**

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALERIA PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.0. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. – Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com as especificações e quantitativo definidos no **ANEXO I – Termo de Referência, quantitativo e especificações** do Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.0. – VALORES:

4.1. – Os preços unitário e total para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: preço unitário de R\$ 60,55 (sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 10.899,00 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.05.01.02.061.0007.2007.3.3.90.36.00 - Ficha 90 – Tesouro próprio.

5.0. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. – Ao final de cada mês o **CONTRATADA** encaminhará ao órgão da Prefeitura – Secretaria de Negócios Jurídicos Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados no mês, junto com relatório comprobatório, a qual será vistada pelo fiscal do Contrato e enviada para assinatura, atesto e rubrica do Secretário da pasta.

5.1.1. – A Prefeitura procederá ao pagamento do valor contratado, conforme demonstrativos de cálculos realizados no mês.

5.1.2. – Dará ensejo ao pagamento a apresentação de manifestação técnica, contendo argumentos técnicos, legais e regulamentares, bem como a planilha individualizada de cálculos.


5.1.3. – Na hipótese de ações coletivas ou plúrimas a quantidade de serviço será computada por cada manifestação técnica apresentada por reclamante.

5.1.4. – A Secretaria de Negócios Jurídicos atestará o cumprimento do cronograma de trabalho, bem como a elaboração dos cálculos trabalhistas realizados pelo **CONTRATADA**, emitido recibo de prestação de serviços e encaminhando-o à Secretaria de Administração e Finanças para liquidação e pagamento.

5.1.5. – O pagamento será efetuado de acordo com a normatização municipal vigente.

5.1.6. – Caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja aprovada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos itens anteriores, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.7. – A devolução da Nota Fiscal Eletrônica não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda o serviço, salvo se comprovada má-fé, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.


SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALERIA PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido, sua quantidade, os números do pregão e deste contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.3. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. – PENALIDADES:

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 10.899,00 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. – VIGÊNCIA:

12.1. – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

13.0. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. – FORO:

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

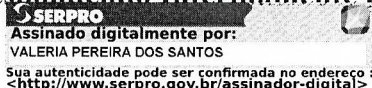
Jaguariúna, 04 de outubro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rita de Cassia Magalhães Dias

Respondendo Interinamente pela Secretaria de Gabinete


Assinado digitalmente por:
VALERIA PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Valéria Pereira dos Santos

RG Nº: 3.235.886

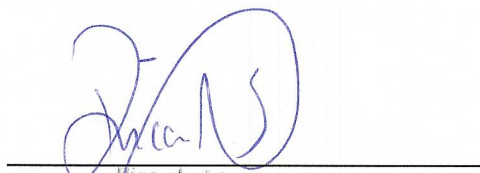
CPF/MF Nº: 771.854.982-87

Testemunhas:



Luciano S. C. de Araújo

Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ricardo Moreira Barbosa

Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 347/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº: 092/2021.

OBJETO: Prestação de serviço técnico profissional continuado, sem dedicação exclusiva, para a elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista (em média 15 cálculos mensais) com o total de até 180 (cento e oitenta) durante o período de vigência deste Contrato, emissão de manifestações técnicas, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial do município de Jaguariúna na impugnação dos cálculos da parte contrária, fornecendo subsídios técnicos de impugnação, em qualquer fase processual, com atuação na esfera trabalhista, incluindo a identificação e caracterização das parcelas reclamadas em cada processo trabalhista, para cada reclamante.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 04 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Rita de Cassia Magalhães Dias
Cargo: Respondendo Interinamente pela Secretaria de Gabinete
CPF: 107.734.898-35

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:


Nome: Rita de Cassia Magalhães Dias
Cargo: Respondendo Interinamente pela Secretaria de Gabinete
CPF: 107.734.898-35

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valéria Pereira dos Santos
Cargo: Contadora
CPF: 771.854.982-87
Telefone: (94) 99154 - 9018
E-mail: valeriasantos.contadora@gmail.com

Assinatura: _____


Assinado digitalmente por:
VALERIA PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos
CPF: 220.250.098-79

Assinatura: _____